

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2022.

Ofício nº 77/2022/EY

Ao
Comitê Interfederativo - CIF
A/C: Sr. Thiago Carrion
Presidente Suplente do Comitê Interfederativo
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF.
CEP: 70818-900

À
Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água
C/C: ILMO. Sr. Josemar de Carvalho Ramos
Coordenador da Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água
IBAMA, Avenida Minas Gerais, 776, Centro, Governador Valadares/MG
CEP: 35010-151

À Governança da Fundação Renova
C/C: Carlos Anselmo Costa Cenachi
Gerente de Governança
Av. Getúlio Vargas, 671 - Funcionários, Belo Horizonte - MG
CEP: 30112-020

Referência: Ofício EY nº 70/2021 de envio dos impedimentos/premissas/diretrizes identificadas em auditorias já realizadas pela EY à CT-FLOR, de 17 de dezembro de 2021, emitido em cumprimento do item 2 da Deliberação CIF nº 556, de 03 de dezembro de 2021.

Assunto: Atualização dos Impedimentos identificados pela EY considerando os ciclos realizados desde dezembro de 2021, referente aos Programas acompanhados pela CT-FLOR, para que sejam avaliados e propostos os encaminhamentos necessários.

Prezados Senhores (as),

Em consonância com as atividades previstas pela Auditoria Independente no âmbito do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança) e em resposta ao item 2 da Deliberação CIF nº 556, a EY emitiu o ofício nº 70/2021, em 17 de dezembro de 2021, apresentando os Impedimentos identificados no âmbito dos Programas acompanhados pela CT-FLOR.

Nesse sentido, foram realizados pela EY, desde dezembro de 2021, novos ciclos de acompanhamento que implicaram em atualizações dos impedimentos, apresentados nos relatórios listados a seguir, emitidos pela EY:

- Relatório de Acompanhamento do Programa de Recuperação da Área Ambiental 1, nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado - MG (PG025), emitido em 27 de abril de 2022;

- Relatório de Acompanhamento do Programa de Recuperação das Áreas de Preservação Permanente e de Recarga Hídrica Degradadas da Bacia do Rio Doce (PG026), emitido em 25 de fevereiro de 2022;
- Relatório de Acompanhamento do Programa de Recuperação de Nascentes da Bacia do Rio Doce (PG027), emitido em 27 de maio de 2022;
- Relatório de Acompanhamento do Programa de Fomento ao CAR e PRA (PG040), emitido em 26 de outubro de 2022.

Assim sendo, apresentamos no Anexo I a lista atualizada, para os Programas acompanhados pela CT-FLOR, referente aos Impedimentos que comprometem o processo de auditoria ou para os quais são necessárias aprovações pendentes e definições nas quais impedem a elaboração e/ou realização dos procedimentos pela EY para verificação do cumprimento das atividades/ações, projetos/processos executados pela Fundação Renova.

Vale ressaltar que, a lista apresentada pela EY não é exaustiva e que ao longo da execução dos trabalhos podem ser identificados novos impedimentos, que serão apresentados pela EY.

A divulgação do documento a seguir para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada após aprovação da EY e desde que a sua publicação considere a divulgação integral das informações contidas neste documento, e somente após a emissão da versão final pela EY.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Marco Antônio de Araújo
Sócio
EY

Anexo I - Atualização dos Impedimentos CT-FLOR

Novembro de 2022

Programa	Impedimento
PG025	Necessidade de definição da inclusão do município de Ponte Nova (MG) na Área Ambiental 1: A Deliberação nº 81 de 2017 recomenda a homologação da nova versão do TTAC, que inclui o município de Ponte Nova (MG) na Área Ambiental 1, porém, a EY não identificou evidências posteriores relacionadas a essa determinação, a exemplo de uma revisão extraordinária do TTAC. Cumpre destacar que esse município foi considerado na execução das ações do PG025 e consta no documento de Definição do Programa aprovado (julho/2020).
PG025	Necessidade de definição do quantitativo em hectares no âmbito da Área Ambiental 1 a ser restaurada/recuperada pelo Programa, conforme Deliberação nº 491 emitida pelo CIF em abril de 2021: A cláusula 159 do TTAC determina a recuperação de 2.000 ha da Área Ambiental 1. Em contrapartida, o documento de Definição do PG025 (julho/2020) foi aprovado com o quantitativo de cerca de 561,04 ha. Apesar disto, o CIF, por meio da Deliberação nº 491 que aprova esse documento, em seu item 2, determina a continuidade das discussões relativas ao quantitativo de área a ser restaurada/recuperada. Contudo, posteriormente à emissão dessa deliberação, não foram identificadas notas técnicas, deliberações ou revisões extraordinárias do TTAC que contenham um posicionamento definitivo acerca do novo quantitativo de áreas a serem restauradas.
PG025	Ausência de formalização da delimitação da Área Ambiental 1 e de sua aprovação: Segundo o TTAC, a Área Ambiental 1 consiste nas "áreas abrangidas pela deposição de rejeitos nas calhas e margens dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, considerando os respectivos trechos de seus formadores e tributários, bem como as regiões estuarinas, costeiras e marinha na porção impactada pelo EVENTO". No entanto, não foi identificada uma formalização e/ou aprovação do perímetro/delimitação dessa área, o que impede a EY de verificar se o PG025 executou as ações previstas cláusula 159 do TTAC na Área Ambiental 1.
PG025	Temas judicializados inseridos no âmbito do Programa: O parágrafo único da cláusula 160 do TTAC estabelece que "é obrigação da FUNDAÇÃO realizar o manejo de rejeitos, nos termos estipulados na CLÁUSULA 151". Entretanto, a EY verificou que os planos de manejo de rejeitos dos trechos 5 e 12 que fazem parte do escopo da cláusula 160 do PG025 foram levados a juízo, resultando na definição do Eixo Prioritário 01 da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (SJMG). De acordo com informações prestadas pelo Departamento Jurídico da Fundação Renova em março de 2022, não havia sentença transitada em julgado no âmbito deste processo. Dessa forma, devido ao caráter, até então, não-definitivo das decisões judiciais, para as quais ainda cabe recurso e, portanto, modificação do seu teor, a EY não verificou esse requisito neste ciclo de auditoria.
PG025	Necessidade de definição dos critérios de periodicidade para execução e/ou manutenção do aceiramento: Em vistoria, vide Procedimento 3.2.4, a EY verificou que a Fundação Renova não realizou o aceiramento em determinadas propriedades sob a justificativa de que a inspeção foi realizada no período chuvoso, ao passo que o aceiramento é aplicável somente nos períodos secos do ano. Entretanto, o documento de Definição do Programa (julho/2020) não especifica em qual periodicidade essa atividade deve ser realizada, por exemplo, se de maneira contínua ou em determinadas épocas do ano, impossibilitando a EY de verificar o cumprimento desta atividade.
PG026	Necessidade de formalização e detalhamento dos critérios de prazo de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA): o "Edital do programa de PSA - PSA rio Doce" de 2018 e o "Edital de Restauração Florestal" de 2019, bem como o documento de Definição do Programa (novembro/2019), aprovado pelo CIF, estabelecem os seguintes critérios para o PSA: - o Valor de referência de R\$ 252 por hectare e por ano; - o Há um fluxograma, especificamente no "Edital do programa de PSA - PSA rio Doce", que indica o pagamento em etapa posterior às ações de adequação ambiental e de infraestrutura rural; - o Período mínimo de pagamento de cinco anos. Entretanto, não foram identificados critérios formais aprovados pelo CIF que determinem: - o Marco para início do pagamento: não foi identificado o marco final das ações de adequação ambiental e de infraestrutura rural, citado no "Edital do programa de PSA - PSA rio Doce", a partir do qual a propriedade seria elegível ao pagamento; - o Periodicidade do pagamento: os editais estabelecem valor de referência por ano e o período mínimo de pagamento por cinco anos, porém, não especificam se o pagamento deve ocorrer em até 12 meses ou se deve ocorrer no ano subsequente a partir de um determinado marco ou de um pagamento realizado anteriormente. A Fundação Renova informou à EY que adota os seguintes critérios, além daqueles estabelecidos nos editais e no documento de Definição do Programa (novembro/2019) supracitados: - o Marco para início do pagamento: o pagamento é condicionado à finalização do cercamento e ocorre entre outubro do ano da finalização do cercamento e março do ano subsequente; - o Requisito documental para o início do pagamento: o pagamento é condicionado à apresentação da documentação comprobatória de posse/propriedade do imóvel rural. Entretanto, a EY destaca

Programa	Impedimento
	que a Deliberação nº 65, emitida pelo CIF em maio de 2017, orientou a flexibilização da obrigatoriedade dos documentos fundiários como um dos critérios para elegibilidade ao Programa. Adicionalmente, o próprio edital estipula que esses documentos devem ser apresentados "sempre que possível", não configurando, assim, uma obrigatoriedade; Periodicidade do pagamento: anualmente, entre outubro e março. Nesse sentido, a EY destaca que o intervalo de tempo entre dois pagamentos pode extrapolar o período de um ano, a exemplo de um primeiro pagamento realizado em outubro de 2019 e um segundo pagamento realizado em março de 2021, podendo atingir 18 meses de diferença; Dessa forma, recomenda-se que a Fundação Renova solicite a revisão e aprovação formal da CT-FLOR e do CIF das premissas adotadas no pagamento por serviços ambientais, além daquelas oficializadas.
PG026	Ausência de lista de proprietários que aderiram ao "Edital de Restauração Florestal" de 2019 que diferencie se o proprietário optou ou não pelo recebimento de PSA: para o "Edital de Restauração Florestal" de 2019, não há uma base de dados que discrimine os proprietários inscritos no edital que optaram pelo recebimento de PSA daqueles que não optaram. A ausência desta segregação impede que a EY identifique a população de proprietários que se inscreveram no PG026 e deveriam receber PSA e, por consequência, consiste em mais um impedimento ao procedimento de verificação do cumprimento de prazo do Pagamento por Serviços Ambientais.
PG027	Necessidade de formalização e detalhamento dos critérios de prazo de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA): o "Edital do programa de PSA - PSA rio Doce" de 2018 e o "Edital de Restauração Florestal" de 2019, bem como o documento de Definição do Programa (junho/2019), aprovado pelo CIF, estabelecem os seguintes critérios para o PSA: - Valor de referência de R\$ 252 por hectare e por ano; - Há um fluxograma, especificamente no "Edital do programa de PSA - PSA rio Doce", que indica o pagamento em etapa posterior às ações de adequação ambiental e de infraestrutura rural; - Período mínimo de pagamento de cinco anos. Entretanto, não foram identificados critérios formais formalizados pela Fundação Renova e aprovados pelo CIF que determinem: - Marco para início do pagamento: não foi identificado o marco final das ações de adequação ambiental e de infraestrutura rural, citado no "Edital do programa de PSA - PSA rio Doce", a partir do qual a propriedade seria elegível ao pagamento; - Periodicidade do pagamento: os editais estabelecem valor de referência por ano e o período mínimo de pagamento por cinco anos, porém, não especificam se o pagamento deve ocorrer em até 12 meses ou se deve ocorrer no ano subsequente a partir de um determinado marco ou de um pagamento realizado anteriormente. A Fundação Renova informou à EY que adota os seguintes critérios, além daqueles estabelecidos nos editais e no documento de Definição do Programa (junho/2019) supracitados: - Marco para início do pagamento: o pagamento é condicionado à finalização do cercamento e ocorre entre outubro do ano da finalização do cercamento e março do ano subsequente; - Requisito documental para o início do pagamento: o pagamento é condicionado à apresentação da documentação comprobatória de posse/propriedade do imóvel rural. Entretanto, a EY destaca que a Deliberação nº 65, emitida pelo CIF em maio de 2017, orientou a flexibilização da obrigatoriedade dos documentos fundiários como um dos critérios para elegibilidade ao Programa. Adicionalmente, o próprio edital estipula que esses documentos devem ser apresentados "sempre que possível", não configurando, assim, uma obrigatoriedade; - Periodicidade do pagamento: anualmente, entre outubro e março. Nesse sentido, a EY destaca que o intervalo de tempo entre dois pagamentos pode extrapolar o período de um ano, a exemplo de um primeiro pagamento realizado em outubro de 2019 e um segundo pagamento realizado em março de 2021, podendo atingir 18 meses de diferença; Dessa forma, é necessário que a Fundação Renova solicite a revisão e aprovação formal da CT-FLOR e do CIF das premissas adotadas no pagamento por serviços ambientais, além daquelas oficializadas.
PG027	Ausência de lista de proprietários que aderiram ao "Edital de Restauração Florestal" de 2019 que diferencie se o proprietário optou ou não pelo recebimento de PSA: para o "Edital de Restauração Florestal" de 2019, não há uma base de dados que discrimine os proprietários inscritos no edital que optaram pelo recebimento de PSA daqueles que não optaram. A ausência desta segregação impede que a EY identifique a população de proprietários que se inscreveram no PG027 e deveriam receber PSA e, por consequência, consiste em mais um impedimento ao procedimento de verificação do cumprimento de prazo do Pagamento por Serviços Ambientais.
PG040	Ausência de aprovação formal da Área Ambiental 1: Segundo o TTAC, a Área Ambiental 1 consiste nas "áreas abrangidas pela deposição de rejeitos nas calhas e margens dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, considerando os respectivos trechos de seus formadores e tributários, bem como as regiões estuarinas, costeiras e marinha na porção impactada pelo EVENTO". No entanto, os estudos para caracterização da Área Ambiental 1 são realizados no âmbito do Programa de Manejo de Rejeitos (PG023) e ainda não foram aprovados em sua totalidade, desse modo, não foi identificada uma aprovação da delimitação dessa área. Isso impede a verificação por parte da EY da área de atuação do PG040.

Programa	Impedimento
PG040	Ausência de base de acompanhamento do Programa estruturada contemplando território a partir do Lago de Candonga: Os dados relativos às propriedades elegíveis ao Programa são consolidados pela Fundação Renova na base de dados do portal GIS. No entanto, à época da emissão dos Procedimentos de Avaliação Individual (PAI), a equipe do PG040 ainda estava estruturando a informação nesse portal para as áreas correspondentes ao território do Lago de Candonga até a foz do rio Doce, e, portanto, não possuía base de dados consolidada para acompanhamento das ações do Programa neste território. Isso impede a verificação por parte da EY quanto ao registro das propriedades elegíveis ao PG040, impactando na amostragem para verificação dos Termos de Autorização para Coleta e Uso de Dados e dos Recibos de Inscrição do Imóvel Rural no CAR para os imóveis localizados no trecho desde o Lago de Candonga até a foz do rio Doce.
PG040	Ausência de aprovação formal sobre a estratégia a ser adotada pela Fundação Renova quando o proprietário se recusar a assinar o Termo de Recusa: No fluxo normal do Programa, quando o proprietário recusa a participar do PG040, ele deve assinar o Termo de Recusa, formalizando a sua opção pela não adesão. Embora o documento de Definição do Programa (maio/2020) apresente que nos casos em que os proprietários/posseiros de imóvel rural se negarem a assinar os termos do Programa, esta recusa será evidenciada pela Fundação Renova, não é especificado por quais métodos deverá ser formalizada esta ausência de assinatura. A Fundação Renova informou ter adotado a estratégia de enviar a estes proprietários, com entrega presencial ou via correios, um "Comunicado para adesão ao Programa" ou um e-mail com o mesmo conteúdo deste comunicado. Neste documento, os proprietários são informados sobre a elegibilidade de suas propriedades ao PG040 e quais os meios de contato para que possam aderir ao Programa caso tenham interesse. O entendimento da Fundação Renova é de que, na ausência de um retorno, o proprietário será considerado como declinado do Programa. Apesar da EY ter identificado o envio de uma apresentação constando o "Comunicado para adesão ao Programa" à secretária da CT-FLOR para a 49ª Reunião Ordinária desta CT, a EY não identificou aprovação da CT-FLOR sobre este meio de formalização. Isso impede a verificação da EY sobre quais ações a Fundação Renova deve adotar para os casos em que o proprietário optou por não assinar o Termo de Recusa.